



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A GOVERNMENT EDITORA LTDA.- EPP

CONTRATO: Nº 19/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 03/2017
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2017.12.003
VALOR TOTAL: R\$ 8.980,00
PRAZO CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES
INÍCIO: 01/01/2018
TÉRMINO: 31/12/2018

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, com sede na Rua Humaitá, nº 1167, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **HÉLIO ALVES RIBEIRO**, portador do RG 21.404.858-5 e CPF 149.919.208-84, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GOVERNMENT EDITORA LTDA. – EPP**, empresa devidamente constituída, inscrita no CNPJ 07.316.919/0001-38, com sede na Rua Henrique Itiberê da Cunha, nº 860 – Bom Retiro, Curitiba – PR – CEP: 80.520-120, neste ato representada pelo Sr. **ADEMAR APARECIDO GIMENES**, portador do RG 705.783-0 SSP/PR e do CPF 021.925.439-72, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/ 2017 e de acordo com as normas estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21.06.93, e alterações posteriores, o **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de assinatura anual de Boletim de Administração Pública e Gestão Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA**, além da assinatura dos Boletins Jurídicos acima citados, fornecerá à **CONTRATANTE**, sem custo adicional, o seguinte:

a) **REVISTA IMPRESSA** mensal; via Correios - edição impressa com 150 páginas com elevada concepção gráfica em encadernação de alta qualidade que é postada entre os dias 15/20 do mês de referência da edição;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

- b) REVISTA ELETRÔNICA mensal; que pode ser acessada através da área do cliente em “Revistas On-line” pelo site: www.governet.com.br
- c) PORTA REVISTA para arquivamento dos exemplares de forma organizada;
- d) BANCO DE DADOS – senha exclusiva para acesso ilimitado ao Boletim assinado. Um completo BANCO DE DADOS, contendo legislação especializada, jurisprudência, julgados dos principais tribunais de contas, artigos e pareceres, que são acessíveis via Internet, na “área do cliente” do site www.governet.com.br;
- e) ATENDIMENTO ON-LINE pelo site www.governet.com.br, por telefone, fax, e-mail;
- f) NEWSLETTER semanal contendo notícias sobre os principais acontecimentos relacionados à Administração Pública;
- g) CONSULTORIA – Orientações referente ao Boletim assinado - composta por profissionais especializados em Administração Pública, respondendo às dúvidas do assinante por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso haja modificação no Sistema Financeiro Nacional, tais como, emissão de nova moeda, extinção e criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais ora contratado, o preço de R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais), referente à assinatura anual.

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor conforme cláusula quarta em 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela Administração da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a iniciar em 01 de janeiro de 2018 e finalizar em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogável por igual período, a partir de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes do fornecimento da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos considerados na Dotação Orçamentária 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros, do exercício em curso e do subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em virtude de imperfeições detectadas na execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do boletim, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento para a CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A Inexigibilidade de Licitação para o fornecimento dos boletins que trata o presente contrato foi feita de acordo com o preceituado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI Nº 8.666/93

Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Indaiatuba/SP competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Indaiatuba, 08 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
HÉLIO ALVES RIBEIRO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

GOVERNÉT EDITORA LTDA. - EPP
ADEMAR APARECIDO GIMENES
CONTRATADA

Testemunhas:

Carina Tiengo

Departamento de Compras

Roberis Pinto

Departamento de Compras